

## Protocolo 2.879/2022

---

**De:** Construpav Empreendimentos LTDA

**Para:** SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**Data:** 14/02/2022 às 14:47:37

**Setores envolvidos:**

SEMOP, SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### Envio de Ofício para a Prefeitura

---

**Entrada\*:**

Site

Boa tarde, venho por meio deste, apresentar interposição de recurso administrativo da CC 004/2021.

**Anexos:**

Recurso\_Administrativo\_CC\_004\_2021\_Parnamirim\_2\_.pdf



**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: [contatoconstrupav@gmail.com](mailto:contatoconstrupav@gmail.com)

A

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Parnamirim  
Ref.: Concorrência nº 004/2021

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Silvia Talitha Fernandes Araújo,

A empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.251.160/0001-74, com sede na Rua Prof. Bartolomeu Fagundes, nº 630A, Petrópolis, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 002.594.526 e do CPF nº 085.525.754-77, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Aos sete dias deste mesmo mês, foi emitido a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, onde neste constava a inabilitação da CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS em razão do não atendimento ao item 8.7.3 do Edital, que trata de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### **II – DAS RAZÕES**

A começar pelo fato de que de acordo com o Instrumento Convocatório, os interessados em participar da Concorrência Pública SOMENTE PODERIAM participar desta, aquelas que declarassem que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação definidos no edital:



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: [contatoconstrupav@gmail.com](mailto:contatoconstrupav@gmail.com)

“8.1.2 [...] que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; 8.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame [...] 8.2 A declaração falsa e relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital”

Sendo assim, a Construpav Empreendimentos Ltda entende que só poderia participar desta licitação caso fosse apta em todos os critérios estipulados, incluindo este a sua qualificação técnica e aptidão para desempenho da atividade objeto desta licitação, respeitando suas características, prazos e quantidades e sendo assim, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico para tal.

Este fato pode ser constatado a partir das diversas Certidões de Acervo Técnico que se encontram na documentação de Habilitação, que indicam que a Construpav já realizou obras de vulto maiores que o objeto deste certame e que possui plena condições de executar, não havendo nada que desabone a sua conduta.

### **RESPONSABILIDADE E COMPROMETIMENTO DURANTE EXECUÇÃO EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS**

Conforme é possível observar ao se examinar a documentação de habilitação apresentada, na página 10, a licitante CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta a declaração de responsabilidade, onde é assumido publicamente que a empresa se responsabiliza pela autenticidade dos documentos e se compromete a manter durante a EXECUÇÃO do contrato, em COMPATIBILIDADE com as OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO. Ainda nesta mesma declaração consta que a Equipe técnica da Construpav será dirigida por João Vitor de Souza Torres Cabral, que possui a qualificação de Engenheiro Civil e notório conhecimento sobre execução e gerenciamento de obras, conforme inúmeras Certidões de Acervo Técnico e Registro no CREA, ambos anexados à documentação de habilitação.

Não bastasse toda a documentação que possibilita o embasamento de que esta empresa está apta para execução deste objeto, ainda foi fornecida a declaração de que os requisitos de habilitação são cumpridos plenamente, e na página 107, que é de conhecimento de **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.**

Vale ressaltar ainda que, na página 108, consta declaração de que tem pleno conhecimento das particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, não



**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: [contatoconstrupav@gmail.com](mailto:contatoconstrupav@gmail.com)

restando dúvidas de que, a Construpav tem total consciência do Objeto a ser executado e, que também possui plenas condições de cumpri-lo e honrá-lo, conforme pode ser atestado em seus diversas Certidões de Acervo Técnico que já o fez em diversas obras de vulto maiores do que a em questão, sem falar da execução de outros objetos deste mesmo órgão realizador do certame.

Portanto, fica mais uma vez, reforçado que esta Licitante, não só possui capacidade, quanto possui inclusive a capacidade de expandir ainda mais o aparelhamento, instalações e pessoal técnico para esta execução, se assim o fizer necessário, e for de desejo da Fiscalização.

A quantidade de acervos técnicos disponibilizados, somados com as declarações, não deixam dúvidas quanto a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como das instalações, aparelhamento e pessoal técnico que a Licitante possui. A qualificação do membro chefe da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos foi reafirmada tanto no acervo técnico como em diversos outros documentos de habilitação.

Vejamos, se uma licitante possui equipamento, mobiliário e equipe técnica para desenvolvimento de diversas obras, algumas inclusive de vulto maior que a em questão, fica implícito que ela possui ampla capacidade de desempenhar tal objeto. Não obstante, com a qualificação econômica e a disponibilidade financeira líquida disponível, a capacidade de a empresa executar, fornecer e manter durante toda a execução da obra, aparelhamento e instalações que a Fiscalização julgar necessária é totalmente plausível.

É sabido que todo o contrato de execução de obras possui uma garantia de execução, que somadas às inúmeras declarações de responsabilidade, de fornecimento de acompanhamento dão total respaldo e garantia à Administração Pública de que esse objeto será executado seguindo à risca, todas as exigências. A falta de um modelo dessa documentação fornecido pelo próprio Órgão, nos levou a crer que essa informação exigida já estava fornecida nos demais documentos, não sendo necessário um novo documento para não se tornar redundante, pois é facilmente observado a plena capacidade da Construpav Empreendimentos quanto à sua Qualificação Técnica por inteiro.

Devido à Construpav possui obras similares em andamento e essa informação já ser de inteiro conhecimento do órgão tendo em vista Objetos passados, entendemos que essa decisão se torna uma restrição do caráter competitivo, bem como uma medida de excesso de formalidade.

## **O DEVER DE DILIGÊNCIA**

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: [contatoconstrupav@gmail.com](mailto:contatoconstrupav@gmail.com)

licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha **formal, omissão** ou **obscuridade** nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca **superar o dogma do formalismo excessivo**, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a **ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração**.

A CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS, apresentou uma documentação robusta, seguindo os modelos disponibilizados pelo Edital, declarações de ciência e responsabilidade, não se omitindo, nem deixando dúvidas de que **possui e manterá durante toda a obra**, instalações, aparelhamento e equipe técnica para a execução dos mesmos, porém por conta de uma formalidade de não se apresentar um quadro específico (modelo que não foi fornecido pelo órgão durante a sua divulgação), acarretou sua inabilitação e o privou de participação da próxima fase da licitação.

Porém, acontece que claramente, isso aconteceu em decorrência de um equívoco, por acreditar que seria um excesso de formalidade, tendo em vista que nas outras documentações e modelos fornecidos como referência pelo próprio órgão, já existiam informações que sanassem e garantissem a segurança necessária ao Órgão. Com isso, caso a comissão de licitação ainda tivesse dúvidas da capacidade de aptidão para desempenho de atividade, poderiam utilizar do seu dever de diligência e constatar nos demais documentos apresentados pela licitante e histórico da licitante com o próprio Órgão, a confirmação de que este possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, inclusive atendendo às solicitações da fiscalização e da contratante.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”**.

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real. Vejamos abaixo, um trecho:

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das



**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 **Telefone:** 84 99912-7252 **e-mail:** [contatoconstrupav@gmail.com](mailto:contatoconstrupav@gmail.com)

finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.” (Acórdão 1.758/2003-Plenário-TCU; Processo TC 017.101/2003-3; Relator: Walton Alencar Rodrigues). Grifo nosso.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao que podemos perceber, devido aos documentos existentes, a possibilidade de esclarecimento e confirmação dos fatos através de diligência e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU, que tem apresentado certa predileção pelo saneamento antes de se



**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: [contatoconstrupav@gmail.com](mailto:contatoconstrupav@gmail.com)

desclassificar propostas, concluímos que a desclassificação da CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS por tal causa, seria de um rigor excessivo e um formalismo exacerbado, uma vez que é possível constatar que se trata de um erro formal, em que a empresa possui Qualificação Técnica mais do que suficiente para execução e essa desclassificação pode se tornar desvantajosa para a Administração, uma vez, que este ato restringiria o caráter competitivo do certame, que até esse momento, a licitante tinha grandes chances de se sagrar vencedor.

#### **IV – DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto acima, serve-se a Recorrente da presente para requerer o que segue:

- que esta r. Comissão receba e dê provimento a estas Razões de Recurso, por serem tempestivas;
- que a decisão desta r. Comissão em desclassificar a Proposta desta Recorrente seja anulada, tendo em vista que a Licitante preenche todos os requisitos exigidos na Lei e no Edital;
- Habilitar a empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Nestes Termos,  
pede deferimento

Natal, 11 de Fevereiro de 2022.

Construpav Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 30.251.160/0001-74

João Vitor de Souza Torres Cabral

CPF: 085.525.754-77



**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 **Telefone:** 84 99912-7252 **e-mail:** comercial.construpav@gmail.com

## **DECLARAÇÃO DE DISPORÁ DE PESSOAL TÉCNICO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2021**

A empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.251.160/0001-74, sediada na Rua Prof. Bartolomeu Fagundes, 630A, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59014010, telefone 84 99912-7252, email: comercial.construpav@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 002.594.526 e do CPF nº 085.525.754-77, declara, que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico compatível para execução dos serviços.

Parnamirim, 11 de Fevereiro de 2022

Construpav Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 30.251.160/0001-74

João Vitor de Souza Torres Cabral

Engenheiro Civil

CPF: 085.525.754-77

CREA: 211780398-9





**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 **Telefone:** 84 99912-7252 **e-mail:** comercial.construpav@gmail.com

## **DECLARAÇÃO DE DISPORÁ DE EQUIPAMENTOS**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2021**

A empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.251.160/0001-74, sediada na Rua Prof. Bartolomeu Fagundes, 630A, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59014010, telefone 84 99912-7252, email: comercial.construpav@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 002.594.526 e do CPF nº 085.525.754-77, declara, que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parnamirim, 11 de Fevereiro de 2022

*João Vitor de Souza Torres Cabral*

Construpav Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 30.251.160/0001-74

João Vitor de Souza Torres Cabral

Engenheiro Civil

CPF: 085.525.754-77

CREA: 211780398-9



**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.251.160/0001-74**

RUA PROF BARTOLOMEU FAGUNDES, 630A, PETRÓPOLIS, NATAL, RN  
CEP: 59014010 **Telefone:** 84 99912-7252 **e-mail:** comercial.construpav@gmail.com

### **QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO.**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2021**

A empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.251.160/0001-74, sediada na Rua Prof. Bartolomeu Fagundes, 630A, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59014010, telefone 84 99912-7252, email: comercial.construpav@gmail.com, INDICA como responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, o Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 002.594.526, CPF nº 085.525.754-77 e CREA nº 211780398-9.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXEPERIÊNCIA
João Vitor de Souza Torres Cabral	Engenheiro Civil	Execução e Gerenciamento de Obras	3,5 anos

A empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.251.160/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 002.594.526 e do CPF nº 085.525.754-77, DECLARA, ainda, que disporá de pessoal técnico qualificado suficiente e adequado para a realização deste objeto, inclusive atendendo às solicitações da fiscalização e da contratante.

Parnamirim, 11 de Fevereiro de 2022

*João Vitor de Souza Torres Cabral*

Construpav Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 30.251.160/0001-74

João Vitor de Souza Torres Cabral

Engenheiro Civil

CPF: 085.525.754-77

CREA: 211780398-9



**Protocolo 1- 2.879/2022**

**De:** João J. - SEMOP

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 15/02/2022 às 08:56:11

Encaminhamento para providências

—

**João Albérico Fernandes da Rocha Júnior**  
*Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento*

**Protocolo 2- 2.879/2022**

**De:** Sílvia A. - SEMOP - CPL

**Para:** SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 15/02/2022 às 09:13:30

Segue para conhecimento.

—

**Sílvia Talitha Fernandes de Araújo**  
*Presidente CPL-SEMOP*